

DECRETO MUNICIPAL Nº 012/2020, DE 06 DE ABRIL DE 2020.

PRORROGA AS MEDIDAS ADOTADAS NO DECRETO MUNICIPAL Nº 008/2020 E DEMAIS ALTERAÇÕES POSTERIORES, AS QUAIS SÃO NECESSÁRIAS PARA O ENFRENTAMENTO DO NOVO CORONAVÍRUS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CHAVAL, ESTADO DO CEARÁ, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município, e,

CONSIDERANDO o disposto no Decreto Municipal nº 008/2020, de 17 de Março de 2020, e alterações posteriores, que decretou situação de emergência em saúde no âmbito municipal, dispondo sobre uma série de medidas para o enfrentamento e contenção da infecção humana provocada pelo novo coronavírus – (COVID-19);

CONSIDERANDO o Decreto Estadual nº 33.519, de 19 de março de 2020, e alterações posteriores;

CONSIDERANDO o Decreto Estadual nº 33.536, de 05 de abril de 2020, que prorroga as medidas de enfrentamento à disseminação do novo coronavírus no Estado do Ceará;

CONSIDERANDO o Decreto Estadual nº 33.537, de 06 de abril de 2020;

CONSIDERANDO a situação excepcional em que estamos vivendo, a exigir das autoridades públicas ações mais restritivas no sentido de barrar o avanço da disseminação da doença, preservando a saúde da população, sobretudo das pessoas mais vulneráveis pela contaminação;

CONSIDERANDO que a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doenças e de outros agravamentos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação, nos termos do art. 196 da Constituição Federal;





Prefeitura Municipal de  
**Chaval**  
Cuidando bem do nosso povo

**PODER EXECUTIVO**

**GOVERNO MUNICIPAL DE CHAVAL**

**GABINETE DO PREFEITO**

**CONSIDERANDO** a declaração pela organização mundial da Saúde, em 11 de março de 2020, de pandemia de COVID-19, doença causada pelo novo coronavírus (SarsCov-2);

**CONSIDERANDO** a declaração de emergência em saúde pública de importância nacional (ESPIN) em decorrência da infecção humana pelo novo coronavírus (SarsCov-2), nos termos da Portaria nº 188/2020, do Ministério da Saúde, editado com base no Decreto Federal nº 7.616/2011;

**CONSIDERANDO** a necessidade de adoção de normas de biossegurança específicas para os casos suspeitos e confirmados de COVID-19, objetivando o enfrentamento e a contenção da disseminação da doença;

**CONSIDERANDO**, fundamentalmente, a necessidade de proporcionar segurança à vida e bem estar para a população de Chaval-CE.

**DECRETA:**

Art. 1º - Ponto facultativo para o serviço público municipal, o período entre os dias 06 de abril a 20 de abril de 2020, mantido o funcionamento de todos os serviços a seguir excepcionados:

§1º Os serviços de saúde de urgência e emergência do Hospital Municipal Elizete Cardoso Passos Pacheco – HMECPP, será normalmente assegurado nas datas mencionadas neste Decreto.

§2º Os serviços essenciais de saúde de competência da Secretaria Municipal de Saúde.

§3º O serviço da Secretaria de Desenvolvimento e Assistência Social, será normalmente assegurado nas datas mencionadas neste Decreto, conforme horários definidos pelo titular da pasta.

§4º O serviço de limpeza pública será normalmente assegurado nas datas mencionadas neste Decreto.

Art. 2º - Como medida necessária e eficaz ao enfrentamento da disseminação do novo coronavírus no Município de Chaval-CE, as medidas de combate ao vírus e as restrições ao funcionamento do comércio e da indústria previstas no Decreto Estadual nº 33.519, de 19 de março de 2020, e alterações<sub>2</sub>

PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAVAL - CEARÁ  
Tel. (88) 3625-1330.  
Rua Ten. Manoel Olímpio, s/n, Centro de Chaval - CE.  
CEP: 62420-000.  
CNPJ: 07.146.301/0001-77

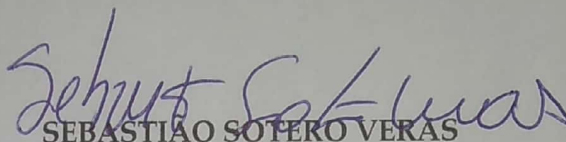


posteriores, inclusive as disposições constantes no Decreto Estadual nº 33.536, de 05 de abril de 2020, alterado pelo Decreto Estadual nº 33.537, de 06 de abril de 2020, ficam mantidas até 20 de abril de 2020, excepcionando-se as disposições específicas regulamentadas de modo diverso no âmbito local através do Decreto Municipal nº 008/2020 e suas alterações posteriores.

**Art. 3º** - Este decreto passará a vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Publique-se, Registre-se, Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Chaval, Estado do Ceará, em  
06 de Abril de 2020.



SEBASTIÃO SOTERO VERAS  
Prefeito Municipal